



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

ANO II – Edição 480

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 2
- Atos Oficiais..... 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430 Fone: 18
3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430 Fone: 18 3277-
1121



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

ANO II – Edição 480

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

TERMO DE DEFERIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 45/2022

Tendo-se em vista a necessidade em contratar uma empresa para fornecer fogos de artifícios para show pirotécnico nas festividades de final de ano, no reveillon 2022 em Sandovalina, venho nos termos do Parecer Jurídico e Parecer Conclusivo, exarado, favorável a inexigibilidade da Licitação, na Lei n.º 8.666/93, declaro DISPENSADO o processo licitatório e, por conseguinte “DEFERIDO” o requerido.

Empresa contratada: **F. C. COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E BRINDES LTDA - ME**

CNPJ Nº 21.805.396/0001-14

Valor: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)

Vigência: Até 31/01/2023.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 07 de dezembro de 2022.

Francisco Mendes da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, torna público, que se acha aberta a presente licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização de laudos, objetivando a elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), Laudo de Insalubridade/Periculosidade e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) para o Município de Sandovalina, conforme Edital e seus Anexos, que será realizada no dia 21/12/2022 a partir das 9hs00. O Edital em seu inteiro teor poderá ser retirado no prédio do Paço Municipal na Av. João Borges Frias, 435 Centro de segunda a sexta-feira no horário das 8hs00 às 11hs0 e das 13hs00 às 17hs00, ou ainda site www.sandovalina.sp.gov.br e pelo e-mail: sandovalina.licitacao@gmail.com. Sandovalina – SP, 07 de dezembro de 2022. **MARCOS MENDES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº. 45/2022

De 07 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre: - “Regulamenta a Lei Municipal nº 1222/2018, de 26 de julho de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1223/2018 de 15 de agosto de 2018, que criou o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, e dá outras providências”.

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando que a implantação do o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, que tem como objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Sandovalina, pertencente a família de baixa renda, visando estimulá-lo a busca de ocupação, bem como a sua reinserção no mercado de trabalho.

Considerando que a Lei Municipal nº 1222/2018, de 26 de julho de 2018, que criou o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, alterada pela Lei 1223/2018 de 15 de agosto de 2018, deve ser regulamentada, a fim de adequar as suas disposições legais à própria realidade socioeconômica do Município de Sandovalina, de forma a não comprometer uma seleção justa dos interessados.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Municipal nº 1222/2018, de 26 de julho de 2018, alterada pela Lei 1223/2018 de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, com o objetivo de prestar assistência à população, em situação de risco social, proporcionando a qualificação do trabalhador.

Art. 2º O Município concederá no máximo 15 bolsas de incentivo ao trabalho e qualificação profissional no valor de R\$ 950,00, nos termos da Lei nº 1223/2018, de 15 de agosto de 2018.

Art. 3º O cadastramento dos interessados em participar do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e consistirá:

I- A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município, nas mais diversas áreas da Administração Municipal direta e indireta ou em outras instituições com as quais estabeleça convênio, sem vínculo empregatício,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

ANO II – Edição 480

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

profissional e de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, com carga horária de 06 (seis) horas diárias.

II- No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, com carga semana de 6 horas, a ser ministrada todas as sextas-feiras no período matutino e vespertino.

III- em ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no estudo no sentido de buscar sua formação e inserção no mercado de trabalho;

IV - Na concessão de auxílio pecuniário nos termos da lei.

V- Na garantia de seguro de vida coletivo;

Parágrafo Único - A divulgação da abertura das inscrições será efetuada através de publicação de Edital, o qual deverá ser publicado no mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e será divulgado por todos os meios disponíveis, e que contera a data, as condições e o local das inscrições.

Art. 4º A seleção para a escolha das pessoas aptas a participar do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego deverá obedecer rigorosamente aos critérios a seguir descritos:

I – Estar inscrito no Cadastro único para Programas Sociais (CADÚNICO)

II - Estar desempregado há mais de 1 ano;

III - residir no Município de Sandovalina no mínimo um ano;

IV - Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social;

V – Pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal “per capita” igual ou inferior 50% do salário mínimo nacional vigente.

VI - Possuir um ou mais dependentes;

VII - não receber pensão, aposentadoria ou qualquer benefício previdenciário;

VIII - famílias monas parentais,

IX-

Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

X- Mulheres arrimo de família;

XI- famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 meses, em estado de desnutrição.

XII- Somente será aceito 1 (um) beneficiário por família.

Parágrafo Único - A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro. O preenchimento da ficha de inscrição será efetivado por servidor municipal, deverá ser conferida e assinada pelo candidato, onde declara sob as

penas das Leis que todas as declarações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências.

Parágrafo 1º - Será instaurada uma Comissão nomeada pelo poder Executivo Municipal que conduzirá o processo seletivo, implementação, avaliação e acompanhamento periódico e formulação visando ao aperfeiçoamento do Programa. A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

Secretaria Municipal de Assistência Social: Andressa Ferrari da Silva

Centro de Referência de Assistência Social: Juliana Pereira Vieira e Mauro Brasão Junior.

Secretaria Municipal Saúde: Fernanda Aparecida Polido e Leticia Mendonça dos Anjos.

Secretaria Municipal Educação: Flávia Ely Tafner Silva e Renata Priscila da Silva.

Prefeitura Municipal: Heriton Dias dos Santos.

§ 2º Para os efeitos de que trata o inciso IV deste artigo, considera-se em vulnerabilidade social a pessoa ou a família, sem qualquer tipo de renda fixa, cujas condições de habitação e alimentação sejam precárias a ponto de colocar em risco a sua própria saúde física e mental.

§ 3º A verificação de vulnerabilidade social será efetuada por assistente social, mediante laudo circunstanciado da situação do candidato.

Parágrafo Único – A comissão será responsável pelo efetivo acompanhamento do programa, tendo uma avaliação periódica das condicionalidades de cada beneficiário. A comissão se reunirá mensalmente para analisar a condição de vulnerabilidade social do beneficiário do programa, a participação e desempenho nas atividades práticas nos termos estabelecidos pelo a LEI MUNICIPAL Nº 1222/2018, DE 26 DE JULHO DE 2018 e a Lei 1223/2018 de 15 de agosto de 2018 e a participação na capacitação e qualificação profissional.

Art. 5º Se após ter sido efetuada a seleção e ainda restem mais candidatos do que o número de bolsas disponíveis para a participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, como critério de desempate, será dada preferência às seguintes pessoas:

I - com maior número de dependentes;

II - que se encontre situação de maior vulnerabilidade social;

III – Menor renda “per capita “

IV – Maior tempo de desemprego



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

ANO II – Edição 480

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Parágrafo Único – A comissão designada pelo Poder Executivo conduzirá o processo de seletivo e coleta da documentação comprobatória dos requisitos de aptidão contidos nos incisos I a XI do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º Os candidatos inscritos, que forem selecionados e estiverem aptos a integrar o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego serão convocados, mediante Edital, que será divulgado com a antecedência mínima de três dias, para apresentação da documentação.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá Edital contendo o número de bolsas disponíveis, para o qual serão selecionados o número de candidatos igual às vagas de bolsas disponíveis, os quais serão considerados como suplentes, no caso da perda da vaga por descumprimento das condicionalidades, seguindo a classificação de maior necessidade, mediante o laudo da situação do candidato, verificado pela Comissão.

§ 1º Os suplentes serão chamados a ocupar as vagas que por qualquer razão tornaram-se disponíveis.

§ 2º Os candidatos selecionados que não atenderem a todas as condições de que tratam os incisos I a VII do art. 4º deste Decreto, serão desclassificados e imediatamente será convocado um suplente, na exata ordem de classificação, para assumir a vaga aberta pelo candidato desclassificado.

§ 3º O suplente convocado deverá passar igualmente por todo o processo de que trata o § 2º deste artigo, estudo social e entrega da documentação necessária à comprovação dos requisitos de aptidão constantes nos incisos I a VII do art. 4º deste Decreto.

§ 4º Caso o suplente não preencha os requisitos de aptidão, será desclassificado e imediatamente será chamado a ocupar a vaga outro suplente e assim sucessivamente, até que todas as vagas estejam preenchidas.

Art. 8º Realizada a seleção definitiva, a Secretaria Municipal de Assistência Social fará a divulgação dos candidatos selecionados mediante de publicação dos nomes no mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 9º A guarda dos documentos relativos ao processo de seleção e comprovação dos requisitos previstos em lei, compete à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 10 Os beneficiados pelo Programa desenvolverão atividades práticas, nos termos estabelecidos pelo a LEI MUNICIPAL Nº 1222/2018 de 26 de JULHO de 2018, alterada pela lei 1223/2018 de 15 de agosto de 2018 de

caráter assistencial, os quais terão acompanhamento direto pela Comissão designada e composta por servidores municipais designados para acompanharem o Programa.

Art. 11 O beneficiado que apresentar três faltas injustificadas nas atividades previstas nos incisos I e II do Artigo 2º da Lei Municipal 1.222/18, cumulativas ou não, será excluído automaticamente do Programa.

Art. 12 A Bolsa de Incentivo à Qualificação Profissional será constituída por:

I - auxílio pecuniário no valor equivalente R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

§ 1º O auxílio pecuniário de que trata o inciso I deste artigo será repassado, mensalmente, diretamente a cada bolsista, na forma de outros auxílios financeiros à pessoa física, no valor estabelecido por lei, pela Tesouraria do Município, durante os meses em que o beneficiário integrar o Programa.

§ 2º O seguro contra acidentes de que trata o inciso II deste artigo, será firmado com empresa lealmente registrada para este fim, e custeado pelo Município.

Art. 13 Os cursos de qualificação profissional e palestras oferecidas pela Municipalidade deverão ter o acompanhamento da comissão e da equipe técnica do CRAS, que assistirão o desempenho e a evolução dos bolsistas. A participação nos cursos é obrigatória.

Parágrafo Único - Serão fornecidos aos bolsistas cursos e palestras profissionalizantes, voltadas ao mercado de trabalho, com participação obrigatória dos beneficiados, com periodicidade semanal e duração de seis horas/aula. Ao beneficiário do programa que não for alfabetizado será obrigatório a participação no EJA (educação para jovens e adultos).

Art. 14 – Cabe a Comissão instituída por este Decreto acompanhar a condição de vulnerabilidade dos selecionados no programa nos termos do artigo 12 da Lei supracitada, bem como adotar todas as providências cabíveis no sentido de substituir eventual beneficiado que deixar de preencher os requisitos exigidos pela lei municipal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 07 de Dezembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

ANO II – Edição 480

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa em data supra e afixado em local de costume.

HERITON DIAS DOS SANTOS
Assessor de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 046/2022
De 07 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei nº 1.038 de 13 de julho de 2009, e dá outras providências.”

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Decreta:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, instituído e em conformidade com o que estabelece a Lei nº 1.038 de 13 de julho de 2009, será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Natanilson Vieira de Jesus Sobral.
Suplente: Nilson Sobral Garção.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Titular: Antônio Cícero da Silva.
Suplente: Fábio Yukio Ogassawa.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:

Titular: Zenildo Martins da Silva
Suplente: Clovis Lopes da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Flavia Ely Tafner da Silva.
Suplente: Cassia Regina Capuano.

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular: Luiz Henrique Rocha da Silva.

Suplente: Edizel Raimundo da Silva.

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANDOVALINA:

Titular: Heriton Dias dos Santos
Suplente: Luiz Sergio Padovan

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO:

Titular: Jair Wagna Selli
Suplente: Benedito Rodrigues -

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES RELIGIOSAS:

Titular: Leticia dos Anjos Mendonça.

Suplente: Karluce Nonato de Almeida.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DE SANDOVALINA

Titular: Jose Edson Menezes de Jesus.
Suplente: José Aparecido de Cordeiro.

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL,

Titular: Lucio José Medeiros
Suplente: Genilson Andrade Rodrigues

Art. 2º. Será de 02 (dois) anos o mandato dos conselheiros nomeados, admitida a reeleição por igual período, uma única vez.

Art. 3º. A função do membro do COMDEMA não será remunerada, sendo porém considerada como de relevante interesse público.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 07 de dezembro de 2022.

Marcos Mendes Da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

HERITON DIAS DOS SANTOS
Assessor de Negócio Jurídicos